

PROCESSO CEE Nº 608/82 - Processo DREL.nº 2893/81
INTERESSADO: EEPG "Henrique Botelho"/São Sebastião
ASSUNTO: Regularização da vida escolar de Wilton Cação Júnior
R E L A T O R : Cons. Gérson Munhoz dos Santos
ParecerCEENº 934/82 - CEPG - Aprov. em 16 / 06 / 82

1. HISTÓRICO:

1.1 Em 18/09/81, a direção da EEPG "Henrique Botelho" em São Sebastião, dirigiu-se pelo ofício nº 74/81 ao CEE para solicitar a regularização da vida escolar do aluno Wilton Cação Júnior, filho de Wilton Cação e Beverley Bueno Cação, nascido a 04/08/64 em São Paulo, que, em 1972, foi retido na 2ª série de 1º grau da ESPG "Henrique Botelho" e matriculado na 3ª série em 1973 na mesma escola.

1.2 Eis, em síntese, a escolaridade do aluno de acordo com a documentação juntada:

ANO	SÉRIE	EST. ESTABECIMENTO	LOCALIDADE	CBS
1971	1ª	GESG "Henrique Botelho" S. Sebastião	S. Sebastião	Promovido
1972	2ª	GESG "Henrique Botelho" S. Sebastião	S. Sebastião	Retido
1973	3ª	GESG "Henrique Botelho" S. Sebastião	S. Sebastião	Promovido
1974	4ª	GESG "Henrique Botelho" S. Sebastião	S. Sebastião	Promovido
1975	5ª	GESG "Henrique Botelho" S. Sebastião	S. Sebastião	Promovido
1981	6ª	ESPG do Pontal da Cruz	S. Sebastião	Cursando

1.3 A Sra. Supervisora, após analisar o caso, esclareceu o situação:

1.3.1 Em 1972 o aluno foi retido na 2ª série do 1º grau de GESG "Henrique Botelho" e em 1973 matriculado na 3ª série por engano.

1.3.2 Cursa o referido aluno em 1981 a 6ª série do 1º grau, considerando que não houve culpa do aluno, que, embora retido na 2ª série, cursou a 3ª, 4ª e 5ª séries com bons resultados, é de parecer que o presente expediente seja subuetido à superior consideração do CEE via DE (Fls.08).

1.4. Em Delegada de Caraguatatuba acolheu as considerações da Sra. Supervisora com proposto de regularização da vida escolar do aluno. Encaminhou o expediente ao CEE para as providên-

cias cabíveis, via DRE-L (fls. 9).

1.5 O Sr. Diretor Regional da DRE-L, Santos, considerando os pareceres favoráveis ao nível da DE, opinou pela convalidação. Aos atos escolares do aluno. Encaminhou o expediente através da CEI ao CEE para o pronunciamento decisivo. (fls. 25)

1.6 O Sr. Coordenador da CEI acolheu as considerações das autoridades preopinantes, quanto a convalidação da matrícula na 3ª série do 1º grau do referido aluno, com apreciação do CEE, através do Gabinete SE.

1.7 O processo encontra-se devidamente instruído e informado do fls. 10 a 12; 17 a 24.

2. APRECIÇÃO:

2.1 Versa o protocolado sobre a regularização da vida escolar de Wilton Cação Júnior, que em 1972, cursou a 2ª série do 1º grau na EEPG "Henrique Botelho" em São Sebastião - DE de Caraguatatuba, tendo sido retido o matriculado indevidamente na 3ª série em 1973 na mesma escola.

2.2 Está anexada ao processo a seguinte documentação

1.8.1 Atas de exames finais (fls. 04,05,06);

1.8.2 Histórico Escolar - 1ª a 5ª série e 6ª série-cursando (fls. 13/14);

1.8.3 Ficha Individual da 6ª série de 1º grau (fls. 13);

1.8.4 Certidão de Nascimento (fls. 16).

2.3 Este Conselho já se tem manifestado em casos semelhantes, como no parecer CEE nº 1134/81.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, fica convalidada a matrícula de Wilton Cação Júnior na 1ª série do 1º grau da EEPG "Henrique Botelho", São Sebastião, em 1973, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

A SE deverá advertir o citado estabelecimento pela irregularidade cometida.

São Paulo, 26 de maio de 1982.

a) Cons. GÉRSO N MUNHOS DOS SANTOS
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 26 de maio de 1982.

São Paulo, 26 de maio de 1982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE S. CAMPOS
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de junho de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE